



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.960, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado as atividades da Secretaria de Saúde, na aquisição de prateleiras industriais, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde
555-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação abaixo detalhada, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, assim classificada:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde
553-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.961, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito

Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 258.525,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 258.525,00

Fonte de Recurso: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0180

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldos remanescentes de recursos não utilizados nos exercícios de 2020 a 2023, referente as Emendas Federais de números:11.193.969.000/1177-26, 11.193.969.000/1180-89, 11.193.969.000/1181-01, 11.193.969.000/1181-02, 11.193.969.000/1200-03, e 11.193.969.000/1900-7, no valor de R\$ 245.074,62 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 13.450,38 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 624016-3, Tremembé/SP.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.962, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito



Adicional Especial. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, o Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 126.950,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 126.950,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0178

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldos remanescentes de recursos não utilizados nos exercícios de 2020 a 2023, referente às Emendas Federais de números: 11.193.969/1212-07, 11.193.969.000/1230-09, 11.193.969.1200-01, e 11.193.969.000/1220-08, no valor de R\$ 121.129,62 (cento e vinte e um mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 5.820,38 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.404-5.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.963, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, o crédito adicional especial, da ordem de R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais), destinado as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 508.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0179

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado nos exercícios de 2022 a 2023, referente a Emendas de Custeio, Investimentos, Programa Glicemia, PAB Estadual, Programa Sorria São Paulo, Programa Qualis Mais, Programa Dose Certa, no valor e R\$ 484.846,10 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), complementado no valor de R\$ 23.153,90 (vinte e três mil, cento e cinquenta três reais e noventa centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.964, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a



Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 33.000,00 (Trinta e trinta e três mil reais) ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER LEGISLATIVO

52 - DIRETORIA GERAL

01 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades da Diretoria Geral

22-3.3.90.35 - Serviços de Consultoria..... (+) R\$ 33.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

ARTIGO 2º - A cobertura da transposição, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

02 - PODER LEGISLATIVO

51 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

05-3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 12.000,00

11-3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores..... (-) R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

52 - DIRETORIA GERAL

001 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades da Diretoria Geral

18-3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil..... (-) R\$ 8.000,00

28-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (-) R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.965, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação de via pública - Estrada Municipal

Verônica Manfredini Ribeiro dos Santos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “**ESTRADA MUNICIPAL VERÔNICA MANFREDINI RIBEIRO DOS SANTOS**” a servidão de passagem no Bairro do Mato Dentro, que se inicia no cruzamento com a Estrada Municipal Raul Ribeiro dos Santos - TMN 224, com ponto inicial de latitude : 22º55'14.50”S e longitude: 45º38'30.56”O, possuindo 810 metros de extensão com largura média de 7,00 metros.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 5.966, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Altera redação do art. 4º, IV, da Lei nº 5.621, de 19 de abril de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.621, de 19 de abril de 2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Omissis;

IV - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município da Estância Turística de Tremembé no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.



ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

Decretos

DECRETO Nº 7.308, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.960/2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado as atividades da Secretaria de Saúde, na aquisição de prateleiras industriais, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde
555-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação abaixo detalhada, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, assim classificada:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde
553-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.309, DE 16 DE JULHO DE 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.961/2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 258.525,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 258.525,00

Fonte de Recurso: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0180

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldos remanescentes de recursos não utilizados nos exercícios de 2020 a 2023, referente as Emendas Federais de números:11.193.969.000/1177-26, 11.193.969.000/1180-89, 11.193.969.000/1181-01, 11.193.969.000/1181-02, 11.193.969.000/1200-03, e 11.193.969.000/1900-7, no valor de R\$ 245.074,62 (duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 13.450,38 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 624016-3, Tremembé/SP.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



DECRETO Nº 7.310, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.962/2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, o Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 126.950,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 126.950,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0178

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldos remanescentes de recursos não utilizados nos exercícios de 2020 a 2023, referente às Emendas Federais de números: 11.193.969/1212-07, 11.193.969.000/1230-09, 11.193.969.1200-01, e 11.193.969.000/1220-08, no valor de R\$ 121.129,62 (cento e vinte e um mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), complementado no valor de R\$ 5.820,38 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 14.404-5.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.311, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.963/2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, o crédito adicional especial, da ordem de R\$ 508.000,00 (Quinhentos e oito mil reais), destinado as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 508.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0179

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso não utilizado nos exercícios de 2022 a 2023, referente a Emendas de Custeio, Investimentos, Programa Glicemia, PAB Estadual, Programa Sorria São Paulo, Programa Qualis Mais, Programa Dose Certa, no valor e R\$ 484.846,10 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), complementado no valor de R\$ 23.153,90 (vinte e três mil, cento e cinquenta três reais e noventa centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



DECRETO Nº 7.312, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.964/2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de dotação orçamentária, da ordem de R\$ 33.000,00 (Trinta e trinta e três mil reais) ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER LEGISLATIVO

52 - DIRETORIA GERAL

01 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades da Diretoria Geral
22-3.3.90.35 - Serviços de Consultoria..... (+) R\$ 33.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

ARTIGO 2º - A cobertura da transposição, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

02 - PODER LEGISLATIVO

51 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente
05-3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 12.000,00

11-3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores..... (-) R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 1100000

52 - DIRETORIA GERAL

001 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades da Diretoria Geral
18-3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil..... (-) R\$ 8.000,00
28-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (-) R\$ 8.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3674.4416
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ